



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei Nº 877

Em, 03 de julho de 2015.

Institui o Plano Municipal de
Educação de Carnaúba dos
Dantas e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, o Plano Nacional de Educação (PNE), como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/12/2018

Leticia Freire de França
CPF: 073.040.474-96
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento
Portaria: 135/2018



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º - O Fórum municipal de educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§1º O Fórum municipal de educação de que trata o caput deste artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do Poder Público, ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§2º O Fórum Municipal de educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no anexo I desta lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de educação e de comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 14/12/2018

Leticia Freire de França
CPF: 073.040.474-96
Secretaria Municipal de Administração
e Planejamento
Portaria: 135/2018



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

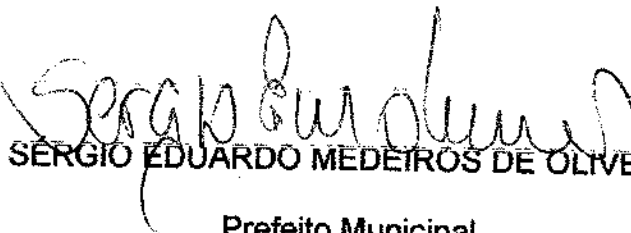


Art. 10 - O Município de Carnaúba dos Dantas incluirá, nos planos plurianuais e nas leis de diretrizes orçamentárias anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução da lei.

Art. 11 - as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de julho de 2015.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 14/12/2018

Leticia Freire de França

CPF: 073.040.474-96

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

Portaria: 135/2018